



Número: **0001568-29.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **08/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis (REQUERENTE)			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
475073	20/05/2021 16:35	Decisão	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001568-29.2021.2.00.0814

REQUERENTE: MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES, COORDENADORA GERAL DE ARRECADAÇÃO.

ENVOLVIDO: NÊMORA SANTOS DE SOUSA PENIN, OFICIALA SUBSTITUTA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CANCELAMENTO DE SELO DIGITAL – AUTORIZAÇÃO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR.

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 070/2021- /CGJ.

Trata-se de expediente encaminhado por Marilene Da Cunha Farias Gomes, Coordenadora Geral De Arrecadação, encaminhando cópia da solicitação formulada por por Nêmora Santos de Sousa Penin, Oficiala substituta de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Capital, solicitando o cancelamento dos selos A73240 e A73244, uma vez que os mesmos foram inutilizados indevidamente.

Os autos vieram instruídos pela requerente Sra. Marilene da Cunha Farias Gomes, Coordenadora Geral de Arrecadação, manifestando-se pelo cancelamento dos selos nºs 73240 e 73244, mesmo não havendo previsão legal para o referido cancelamento.

Por fim, solicita a esse Órgão de Fiscalização, salvo melhor juízo, expedição de Ofício de orientação aos Cartórios que já utilizam o Selo de Fiscalização Digital, no sentido de que somente após a devida conferência do ato que está sendo praticado e sua finalização, poderá ser aposto o Selo de Fiscalização digital, não havendo em nenhuma hipótese a possibilidade de ser realizada reserva de Selos de Fiscalização Digital.

É O RELATÓRIO

DECIDO

Acuso ciência do presente expediente encaminhado pela Coordenadora Geral de Arrecadação e, considerando os fatos narrados na inicial, acompanho na integral a manifestação formulada pela Sra. Marilene da Cunha Farias Gomes, **AUTORIZANDO** o cancelamento dos selos digitais nºs 73240 e 73244.



Por fim, **DETERMINO** expedição de Ofício Circular a todos os Cartórios do Estado do Pará que utilizam Selo Digital, cientificando-os no sentido de que somente após a devida conferência do ato que está sendo praticado e sua finalização, poderá ser aposto o Selo de Fiscalização digital, não havendo em nenhuma hipótese a possibilidade de ser realizada reserva de Selos de Fiscalização Digital.

Dê-se ciência à requerente.

Sirva a presente decisão como Ofício Circular.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora de Justiça





Número: **0001568-29.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **08/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Belém - Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis (REQUERENTE)	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPá (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36498 5	08/04/2021 10:02	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
36498 6	08/04/2021 10:02	PAEXT202005021A	Documento de Comprovação
47507 3	20/05/2021 16:35	Decisão	Decisão

PA-EXT-2020/05021

Descrição: SOLICITAÇÃO - CANCELAMENTO DE SELO.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-2020/05021

Belém, 28 de setembro de 2020.

Órgão Externo: 2º OFÍCIO DE REG.DE IMOVEIS / COMARCA DE BELEM

Órgão Externo
Obs.:

Data Original do Documento: 28/09/2020

Número Original: OF. 1610/2020

Data: 28/09/2020

Subscritor: NEMORA SANTOS DE SOUSA PENIN

Descrição: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE SELOS

Cadastrante: VLADIMILA PEREIRA MACHADO

Data do cadastro: 28/09/2020 13:22:56

Classif. documental	06.02.02.09
---------------------	-------------





**SEGUNDO SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA**
CNPJ: 35.917.403/0001-84

Belém-PA, 25 de setembro de 2020

OFÍCIO 2º R.I. Nº 1610/2020

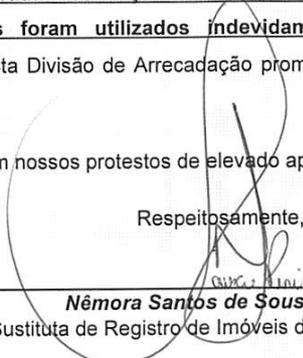
REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS SELOS

À Exma. Chefa da Divisão de Arrecadação Extrajudicial - DIAEX
Ilustríssima Sra.,

FLAVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA, Oficial de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém-PA, tendo como competência os bairros definidos na Lei Municipal nº 8.367, de 30.05.2016, vem, perante Vossa Excelência, solicitar providências quanto ao pedido narrado a seguir: conforme declaração de selos diária realizada por parte desta Serventia a essa douta Divisão de Arrecadação, em cumprimento as previsões legais da Lei de Registros Públicos e Código de Normas do Estado do Pará, que norteiam a atividade registral, informamos que no dia **22/09/2020 e foi declarada a utilização dos Selos A73240 / A73244, tipo gratuito e digital, contudo, os mesmos foram utilizados indevidamente.** Dessa forma, solicitamos *mui respeitosamente* que esta Divisão de Arrecadação promova o cancelamento dos Selos 73240 / 73244.

Com nossos protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



Nêmora Santos de Sousa Penin
Oficiala Substituta de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém/PA

*Nêmora Santos de Sousa Penin
Oficiala Substituta Junior*

Travessa Timbó, nº 1598, entre Av. Marquês de Herval e
Av. Visconde de Inhaúma, Pedreira - Belém/PA, CEP: 66095-128
Tels: (91) 3085-1073 - 3085-1076 / Emails: atendimento@2sribelem.com.br -
oficiogeral@2sribelem.com.br / Site: www.2sribelem.com.br



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 2579229.16247647-3354 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A



25/09/2020

Locamail :: RES: Ofício nº 1610/2020 - Solicitando o cancelamento de selos.

Assunto: **RES: Ofício nº 1610/2020 - Solicitando o cancelamento de selos.**
De: Protocolo Geral - Distribuição Capital <protocolo.geral@tjpa.jus.br>
Para: JUDICIAL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA <oficiogeral@2sribelem.com.br>
Data: 24/09/2020 10:35

//eb

https://webmail-seguro.com.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=586&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

1/3



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 2579229.16247647-3354 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/04/2021 10:02:05
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081002049460000000347624>
Número do documento: 2104081002049460000000347624

Num. 364986 - Pág. 3

25/09/2020

Locamail :: RES: Ofício nº 1610/2020 - Solicitando o cancelamento de selos.

Prezado bom dia.

Por se tratar de documento que os selos originais precisam ficar no setor, esse tipo de pedido somente pode se protocolado via balcão de atendimento

De: JUDICIAL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA [mailto:ofciogeral@2sribelem.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 18:04

Para: Divisão de Arrecadação Extrajudicial – TJPA <arrecadacao.extrajudicial@tjpa.jus.br>; Dayse Jesus dos Santos - TJPA <dayse.santos@tjpa.jus.br>; AIMEE DE SOUZA PAZ <aimee.paz@tjpa.jus.br>; Protocolo Geral - Distribuição de Capital <protocolo.geral@tjpa.jus.br>

Assunto: Ofício nº 1610/2020 - Solicitando o cancelamento de selos.

Honrado em cumprimentá-lo, encaminho-lhe Ofício nº 1610/2020, solicitando cancelamento de selos.

--

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos e demais solicitações.

Respeitosamente,

JUDICIAL - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA



<https://webmail-s>



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 2579229.16247647-3354 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/04/2021 10:02:05
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081002049460000000347624>
Número do documento: 2104081002049460000000347624



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Para as providências cabíveis.

Belém, 28 de setembro de 2020.

MARIA DE NAZARE RENDEIRO SALEME
SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
COORDENACAO E FINANÇAS



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE RENDEIRO SALEME(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2579880-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	06.02.02. 09
--------------------------------------	-----------------



PADES202028322A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/04/2021 10:02:05
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081002049460000000347624>
Número do documento: 2104081002049460000000347624



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A chefia, considerando que o pedido de cancelamento é de selo digital, encaminho o presente pedido para verificação da prestação de contas antes do cancelamento requerido.

Belém, 06 de outubro de 2020.

MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES
COORDENADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO



Assinado digitalmente por MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2588372-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade> Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	06.02.02. 09
--------------------------------------	-----------------



PADES202032702A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-2021/00988

Belém, 23 de fevereiro de 2021.

Número na Origem: of 2466/2021

Data na Origem:

Órgão Externo: 2º OFÍCIO DE REG.DE IMOVEIS /
COMARCA DE BELEM

Subscritor: Flaviane Maria Sousa Lucas

Descrição: Para instruir expediente PA-EXT-2020/0502.
cartorio 2of registro imoveis Belem

Cadastrante: EVERALDO PAMPLONA BARROSO

Data do cadastro: 23/02/2021 14:27:01

Data do protocolo: 23/02/2021

Classif. documental	00.03.00.01
---------------------	-------------



Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/04/2021 10:02:05
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081002049460000000347624>
Número do documento: 2104081002049460000000347624

Enc: Para instruir expediente PA-EXT-2020/05021

Cartorio de R. de Imoveis de 2 Oficio <cej008@tjpa.jus.br>

Ter, 23/02/2021 13:36

Para: Protocolo Geral - Distribuição Capital <protocolo.geral@tjpa.jus.br>

📎 1 anexos (5 MB)
OF 2466 - DIAEX.pdf;

De: Cartorio de R. de Imoveis de 2 Oficio

Enviado: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 12:06

Para: MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA; Dayse Jesus dos Santos - TJEPA; AIMEE DE SOUZA PAZ; Divisão de Arrecadação Extrajudicial – TJPA

Cc: ti01@2sribelem.com.br

Assunto: Para instruir expediente PA-EXT-2020/05021

Prezada Dra. Raimunda Lopes Pereira,

Em atenção ao email recebido por esta Serventia de Registro de Imóveis, estamos **encaminhando Ofício 2466/2021 para instruir expediente administrativo registrado sob protocolo PA-EXT-2020/05021**, referente às solicitações de cancelamento de selos de fiscalização.

Na ocasião, aproveitamos para informar que estamos à disposição para demais esclarecimentos e solicitações.

Atenciosamente,

Setor de Ofícios - 2º SRI/Belém



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO(usuário).
Use 2721266.17312205-2796 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/04/2021 10:02:05
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081002049460000000347624>
Número do documento: 2104081002049460000000347624



**SEGUNDO SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA**
CNPJ: 35.917.403/0001-84

Belém/PA, 15 de fevereiro de 2021

OFÍCIO 2º R.I.: 2466/2021

ASSUNTO: INFORMA ATO SEM EFEITO
REFERÊNCIA: OFÍCIO 1610/2021

À Ilma. Chefa da Divisão de Arrecadação Extrajudicial- DIAEX, cumprimentando-a.

Em atenção ao E-mail encaminhado por Vossa Senhoria, esta Serventia de Registro de Imóveis passa a instruir expediente complementar ao Ofício 1610/2020, de modo a esclarecer a comunicação de selo cancelamento de selos lançados no protocolo nº 283886 (recepção nº 6197).

Tal protocolo foi aberto com a finalidade de corrigir a triplicidade de matrículas, em consonância com o Provimento nº 23/12 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentado pelo Provimento Conjunto nº 008/2013-CJRM/CJCI e conforme decisão/despacho 11660/2020, (proveniente da consulta administrativa de nº 0000126-62.2020.2.00.0814), da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

- **Matrícula 94, livro 2HQ:** terreno edificado em um prédio em mau estado de conservação, coletado sob o nº 839, situado a Rua Boaventura da Silva, perímetro compreendido entre Av. Alcindo Cacela e Trav. Nova de Janeiro, nesta cidade.

- **Matrícula 94, livro 2HQ2:** apartamento designado pela letra "A", no térreo, localizado na Avenida "E", 135, integrante do Conjunto Residencial Presidente Costa e Silva.

- **Matrícula 94, livro 2HQ3:** terreno sem edificação, situado à Av. Primeiro de Dezembro, no Bairro do Souza, nesta cidade.

Diante do caso, o funcionário responsável realizou os atos necessários à renumeração da matrícula 94, livro 2HQ2, solicitada pela interessada, gerando os selos **A73240 e A73244**, isentos de pagamento pelo ato 63: "averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula", por tratar-se de um procedimento legalmente gratuito.

Contudo, após análise detalhada do referido protocolo, verificou-se que a usuária não possuía o documento da última transmissão do imóvel – Escritura Particular de Compra e Venda, datada de 16/05/1988, lavrada na forma da lei e apresentada em única cópia -, ocasião em que solicitou-se buscas no arquivo físico e digital desta Serventia, embora não tenha sido localizado o documento.

Diante das circunstâncias, coube a este 2º Registro de Imóveis **solicitar o cancelamento dos referidos selos** através do ofício 1610/2020, pois não foi concluída a renumeração, tendo em vista que será necessário solicitar uma Restauração Judicial da matrícula 94HQ2, para que então possamos proceder com a renumeração. Informamos ainda que foi dado início ao processo de juntada de documentos para

*Restauração Judicial Siga Com
Escritura Autenticada*

Travessa Timbó, nº 1598, entre Av. Marquês de Herval e
Av. Visconde de Inhaúma, Pedreira - Belém/PA, CEP: 66095-128
Tels: (91) 3085-1073 - 3085-1076 / Emails: atendimento@2sribelem.com.br -
oficiogeral@2sribelem.com.br / Site: www.2sribelem.com.br



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO (usuário).
Use 2721266.17312206-2797 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEX1202005021A





**SEGUNDO SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA**
CNPJ: 35.917.403/0001-84

elaboração do pedido de restauração, em cumprimento à solicitação da parte interessada.

Por fim, aproveitamos para comunicar que o atual sistema utilizado por esta serventia – CARTSYS – não disponibiliza a ferramenta de "ATO RETIFICADOR", a ser utilizado em casos de erro no lançamento de selos, motivo pelo qual, temos relatado tais fatos através de ofícios. Diante deste cenário, informamos que o sistema será modificado até o início do mês de abril do corrente ano, passando a abranger o item "ato retificador" disposto por este Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Assim, dando cumprimento à solicitação desta Divisão de Arrecadação, complementamos expediente anterior e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca do referido protocolo.

Com nossos protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

Rde Cláudia S. Gomes

Flaviane Maria Sousa Lucas
Oficiala Substituta do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Belém/PA

Reimanda Cláudia Silva Gomes
Escrivente Autorizada



Travessa Timbó, nº 1598, entre Av. Marquês de Herval e
Av. Visconde de Inhaúma, Pedreira - Belém/PA, CEP: 66095-128
Tels: (91) 3085-1073 - 3085-1076 / Emails: atendimento@2sribelem.com.br -
oficiogeral@2sribelem.com.br / Site: www.2sribelem.com.br



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO (usuário).
Use 2721266.17312206-2797 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMÉLIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A





**SEGUNDO SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA**
CNPJ: 35.917.403/0001-84

Página 1

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Recepção: 6197
Data: 14/09/2020
Apresentante: SARAH DA SILVA LIMA MONTE SANTO
Título: EX-OFÍCIO
Contato: 91 982947006
E-mail: saritasanto@hotmail.com
Protocolo: 283886

____ O presente título encontra-se neste cartório para fins de análise dos respectivos emolumentos nos termos do art.12 parágrafo único da lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 com o intuito, subsequente, de se proceder ao competente registro.

____ O presente título encontra-se neste cartório para fins de proceder a prática de atos (registro/averbação), conforme protocolo/vencimento nº 283886 - 14/10/2020.

Documentos para Arquiv./Devolução

- DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
 - REQUERIMENTO
 - IPTU
 - CÓPIA SIMPLES DA CERTIDÃO DE CASAMENTO
 - CÓPIA SIMPLES DA PROCURAÇÃO
 - CERTIDÃO DO IMÓVEL 94HQ2

____ SARAH DA SILVA LIMA MONTE SANTO - Data ____/____/____

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2021.

2º Registro de Imóveis de Belém/PA

Travessa Timbó, nº 1598, entre Av. Marquês de Herval e
Av. Visconde de Inhaúma, Pedreira - Belém/PA, CEP: 66095-128
Tels: (91) 3085-1073 - 3085-1076 / Emails: atendimento@2sribelem.com.br -



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO(usuário).
Use 2721266.17312206-2797 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/04/2021 10:02:05
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081002049460000000347624>
Número do documento: 2104081002049460000000347624

Num. 364986 - Pág. 11

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM/PA

CNPJ 35.917.403/0001-84
TRAVESSA TIMBÓ, 1598 - PEDREIRA, 66087-531
Belém - PA - Telefone: (91)3085-1076



Recibo Nº 6197

Mov.: 1

Protocolo(s): 283886

Recebemos de: SARAH DA SILVA LIMA MONTE SANTO - CPF: 188.227.112-20

Senha Web: **G974**

Nº Atos	Cód. Ato	Descrição do Ato	Emol.	FRJ	FRC	SubTotal	Selo	Valor Total
1	276	Prenotação de títulos-100%	R\$ 0,00					
Total								R\$ 0,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GRATUITO Nº: 72835 - SÉRIE: A - SELADO EM: 14/09/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 5382700000096899360023110

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
01	0,00	0,00	0,00

Valor Recibo Anterior: R\$ 0,00

Valor do Recibo Final: R\$ 0,00

Valor dos Atos de complemento: R\$ 0,00

Valor de Restituição de Atos: R\$ 0,00

Diferença R\$ 0,00

OBS: Data de Previsão de Boleto/Qualificação: 14 de Outubro de 2020

OBS: Data de meta de entrega: 3 dias úteis após ao pagamento do boleto.

E necessária a apresentação deste para a entrega dos documentos.

Belém,

BRENDA DA MODA GOMES - Auxiliar



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO(usuário).
Use 2721266.17312206-2797 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/04/2021 10:02:05

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081002049460000000347624>

Número do documento: 21040810020494600000000347624

Matricula 094 Folha 094 Livro n.º 2-H.Q

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
C.C.C.: 04.137.348/0001-05
SEGUNDO OFÍCIO - BELÉM-PARÁ
REGISTRO GERAL

DATA:-20/09/1999.IMÓVEL. Apartamento designado pela letra "A", no térreo, localizado na Avenida "E", nº 135, integrante do Conjunto Residencial Presidente Costa e Silva, contendo: sala, 02 quartos, cozinha, banheiro, área de serviço, garagem, patio e sacada, com uma área privativa de 111,59m². PROPRIETÁRIO: **AGOSTINHO CORDEIRO PEIXOTO**, aposentado, CI-Rg nº 147601 PA, CPF nº 023.009.222-87, casado com a sra. MARIA XAVIER DE LIMA PEIXOTO, do lar, CI-Rg nº 833428/PA e CPF nº 183.908.702-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade registro anterior - parte do que consta transcrito sob o nº de ordem 41.906 deste ofício. Belém, 20 de setembro de 1999.

P.-116.436


oficial.-

R.01.M.094.fls.094.DATA:-29/09/1999. TRANSMITENTE: Agostinho Cordeiro Peixoto e sua mulher, já individualizados. ADQUIRENTE: **JOILTON CASTRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, CI-RG nº 1949540/PA, CPF nº 175.842.642-04, residente e domiciliado nesta cidade, adquirido pela quantia de Cz\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzados). TÍTULO: Escritura particula de venda e compra, datado de 16/05/1988, lavrado na forma da lei, apresentado em unica via devidamente legalizado. Dou Fé. Belém, 29 de setembro de 1999.

P.-116.436


oficial.-

AV.02.M.094.fls.094.DATA:-29/09/1999. AVERBAÇÃO DE CASAMENTO, procede-se esta para constar que o sr. **JOILTON CASTRO DE SILVA**, contraiu núpcias com a sra. **DEBORA SALVIANO PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento Termo nº 23.530 às fls. 163 e vº do livro 85-B em 12/02/1996 do 2º Ofício de Notas e Registro "Bezerra Falcão" comarca de Ananindeua, neste Estado. Dou Fé. Belém, 29/09/1999.

P.-116.436


oficial.-



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO(usuário).
Use 2721266.17312206-2797 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA "Data e hora: 08/04/2021 09:57"

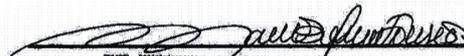


Matrícula -094-
Folha -094-
Livro nº 2-H.Q

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
C.G.C.: 04.137.048/0001-05
SEGUNDO OFÍCIO - BELÉM-PARÁ
REGISTRO GERAL

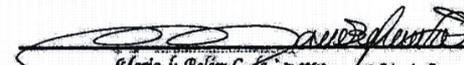
DATA:- 29.09.1999.- IMÓVEL:- Terreno edificação com um prédio em mau estado de conservação, coletado sob o número 839, outorga nº 119, situado à Rua Benaventura da Silva, perímetro compreendido entre a Avenida Alcindo Gasca e a Travessa Nove de Janeiro, nesta cidade, medindo 6,60ms., de frente por 10,50ms., de fundos por ambas as laterais, confiando com quem de direito;- PROPRIETÁRIOS:- JOÃO PINHEIRO, e sua mulher AMÉLIA BERNARDA DE CARVALHO PINHEIRO, residentes e domiciliadas nesta cidade;- Registro anterior:- Não há registro anterior a este a assinalar, por se tratar de um direito adquirido anteriormente a vigência do Código Civil Brasileiro, quando as transmissões, não estavam sujeitas a formalidade ou obrigatoriedade de registro, servindo o presente, não só para atestar o direito de propriedade da proprietária atual, como servir de base para todas as futuras transferências que dele se originarem.- Dou fé.- Belém (PA), 29 de Setembro de 1999.

P.nº 116.438.


Maria L. Belém C. da S. Menezes Oficial
Escritório Substantivo

R.01.M.094.fls.094.- DATA:- 29.09.1999.- TRANSMITENTES:- João Pinheiro, e sua mulher, - Amélia Bernarda de Carvalho Pinheiro, já acima individualizados;- ADQUIRENTE:- TERESA DE OLIVEIRA RAMOS, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, adquirido pela quantia de R\$2.000,00 (DOIS MIL CHEZEIROS), do antigo padrão monetário;- TÍTULO:- Escritura pública de compra e venda, datada de 23 de setembro de 1919, lavrada nas Notas do Cartório Lauro Chaves, às folhas 127, do Livro 63-N, atual Cartório Queiroz Santos, (3º Ofício de Notas Públicas), desta Capital.- Dou fé.- Belém (PA), 29 de Setembro de 1999.

P.nº 116.438.


Maria L. Belém C. da S. Menezes Oficial
Escritório Substantivo

R.02.M.094.fls.094.- DATA:- 29.09.1999.- TRANSMITENTE:- Teresa de Oliveira Ramos, já individualizada;- ADQUIRENTE:- MARIA MARTA DE OLIVEIRA RAMOS MENEZES, brasileira, de prendas domésticas, casada com EVILÁSIO DE CARVALHO MENEZES, domiciliada e residente nesta cidade;- TÍTULO:- Escritura Pública de Doação Pura e Simples, datada de 20 de abril de 1.950, lavrada às folhas 229, do livro 75-A, nº 15.946, das Notas do então Cartório Gama, tabelião Lauro Chaves, atual Cartório Queiroz Santos, (3º Ofício de Notas Públicas), desta Capital.- Dou fé.- Belém (PA), 29 de Setembro de 1999.

P.nº 116.438.


Maria L. Belém C. da S. Menezes Oficial
Escritório Substantivo

R.03.M.094.fls.094.-DATA:-04.04.2000.-TRANSMITENTE:- herança de Maria Marta de Oliveira Ramos Menezes e Evilasio de Carvalho Menezes, representados por Jose Guilherme de Oliveira Ramos Menezes, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador do CICn9365.760.422-72 e C.I.n91.990.632-SSP-PA e Carlos Alberto Ramos Menezes, brasileiro, solteiro maior, aposentado, C.I.n91.411.854-SSP-PA e do CICn9028.913.102-25 residentes nesta cidade; sendo os autorizados representados por seu procurador Manoel Coriolano Monteiro Imbiriba Neto, brasileiro, casado, comerciante, C.I.n93.677.654-SSP-PA e do CICn9351.329.227-91 residente e domiciliado nesta cidade; devidamente autorizado por Alvara Judicial da Dra. Rosa Maria Portugal - Gueiros, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comercio desta Comarca, data do de 19.10.1999, cuja cópia, fica arquivada no Tabelião para os devidos



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO(usuário).
Use 2721266.17312206-2797 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMÉLIA BORGES PAIVA "Data e hora: 08/04/2021 09:57"



PAEXT020005021A



Matricula	Folha	Livro N.º
94	94	2-H.Q

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
C.G.C 04.137.048/0001-05
SEGUNDO OFÍCIO - BELÉM-PÁ
REGISTRO GERAL

DATA:-29/09/1999. IMÓVEL. Terreno sem edificação, parte destacada de maior porção, situado à Avenida Primeiro de Dezembro, no bairro do Souza, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: saindo do Ponto 01 para o ponto 02 com 215º00'00"', na distância de 11,00ms, confinando com a Passagem Padre Teodoro; do ponto 02 para o ponto 03 com 254º00'00"', na distância de 28,00ms confinando com a casa nº 01 da Passagem Padre Teodoro; do ponto 03 para o ponto 04 com 274º00'00"' na distância de 09,55ms; do ponto 04 para o ponto 05 com 111º00'00"' na distância de 01,35ms; do ponto 05 para o ponto 06 com 178º00'00"', na distância de 12,30ms; do ponto 06 para o ponto 01 com 278º00'00"' na distância de 25,40ms, confinando com a casa nº 01-B da Passagem Padre Teodoro onde os pontos nº 03, 04, 05 e 06 respectivamente confinam com a Avenida 1ª de Dezembro. PROPRIETÁRIA: LEGIÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES, associação com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso Passagem Rainha dos Corações nº 26/28, inscrita no CNPJ/MF nº 05.028.832/0001-30, neste ato devidamente representada por sua Presidente - registro anterior - parte do que consta transcrito do livro 3-0, fls. 204 sob o nº de ordem 92.644 deste ofício. A presente matrícula foi aberta por solicitação de sua proprietária devidamente representada, através de requerimento feito a este registro, devidamente legalizado, arquivada para os devidos fins. Dou fé. Belém(PA), 29 de setembro de 1999.

P.-116.436

[Assinatura]
 oficial.-

R.1/94HQ3 em 27/01/2011 - **VENDA E COMPRA**: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 33/34, do Livro nº 78, do Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Ananindeua (Faria Neto), pelo preço ajustado de R\$ 15.000,00, já pago e liquidado integralmente, a proprietária LEGIAO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES, acima qualificada, por sua representante legal, MARIA DE NAZARE RABELO DE SOUZA, vendeu o imóvel, objeto da presente matrícula, à **COMPRADORA ADQUIRENTE: KÁTIA SIMONE BALBI NORONHA**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 1881594 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 379.852.992-20, residente e domiciliada na Cidade de Belém-PA; sem condições suspensivas ou resolutivas. O referido é verdade do que dou fé. Protocolo definitivo nº 187.243. Belém, 27 de janeiro de 2011.

[Assinatura]
 Maria de Souza Costa
 Escrevente Autorizada
 oficial

Av.2/94HQ3 em 27/01/2011 - **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO**: Procede-se esta averbação, para ficar constando que foi procedida a mudança de denominação do logradouro, no qual está localizado o imóvel desta matrícula, que d'ora por diante passa a denominar-se **AVENIDA JOÃO PAULO II**, antes frente para a **PASSAGEM PADRE THEODORO KOKIN**, nº 01, Bairro do Souza, para todos os fins de direito. O referido é verdade do que dou fé. Protocolo definitivo nº 187.243 de 27 de janeiro de 2011. Belém, 27 de janeiro de 2011.

[Assinatura]
 Kátia de Souza
 oficial



Assinado com senha por EVERALDO PAMPLONA BARROSO(usuário).
 Use 2721266.17312206-2797 para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA "Data e hora: 08/04/2021 09:57"





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Para as providências cabíveis.

Belém, 23 de fevereiro de 2021.

MARIA DE NAZARE RENDEIRO SALEME
COORDENADOR GERAL DE ARRECADACAO EM EXERCÍCIO



Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARE RENDEIRO SALEME(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2722367-4429 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>. Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	00.03.00. 01
--------------------------------------	-----------------



PADES202131735A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Sra. Coordenadora,

De ordem da chefia da DIAEX, apresento as informações a seguir:

Trata-se de expediente formulado pelo substituta do Titular do Cartório de 2º ofício de Imóveis de Belém Sra. Nemora Santos de Sousa Penin, através do ofício 1610/2020, destinado a Chefia da Divisão de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais - DIAEX, em que informa que no "dia 22/09/2020 foi declarada a utilização dos selos A73240 / A73244, tipo gratuito e digital, contudo, os mesmos foram utilizados indevidamente. Dessa forma solicitamos mui respeitosamente que esta Divisão de Arrecadação promova o cancelamento dos Selos 73240 / 73244. ", recebido pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - SEPLAN, tendo a Secretaria Adjunta da SEPLAN, encaminhado a Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA, que por sua vez, tramitou a DIAEX, para verificação da prestação de contas antes do cancelamento requerido

Preliminarmente, vale consignar que constam do ofício mencionado o protocolo correspondente, porém não foram juntados ao expediente demais documentos como justificativa da pretensão requerida, tais quais: espelho da matrícula e da prenotação referente ao título apresentado e prenotado, bem como, outros documentos relativos a pratica do ato referente a utilização indevida dos selos que foram lançados na prestação de contas, enviada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, porém, após solicitação de esclarecimento, foi complementado, por meio do expediente 2021/00988 de 23/02/2021, ofício nº 2466/2021, conforme a seguir:

- I - A serventia esclarece que os selos foram utilizados indevidamente, pois referem-se a procedimento de renumeração de matrícula autorizada "conforme decisão/despacho 11660/2020 (proveniente da consulta administrativa 0000126-62.2020.2.00.0814 da desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães" porém, não foi finalizada, tendo em vista, que não foram localizados os documentos referente a última transmissão de propriedade;



Assinado digitalmente por MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2757523-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA "Data e hora: 08/04/2021 09:57"

Classif. <i>documental</i>	06.02.02. 09
-------------------------------	-----------------



PADES202154003A



- II - A serventia informa no ofício nº 2466/2021 que o ato a ser praticado é o 63 (averbações procedidas de ofícios e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula), contudo, na tabela de emolumentos para a atribuição de imóveis não existe o código e o ato mencionado, tendo em vista, que o intervalo de códigos de atos referente a atribuição de imóveis são aqueles referente a tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DO CÓDIGO Nº 181- Abertura de Matrícula até Nº 277 - Recebimento de Prestação, E foi prestado conta ao tribunal do ato, código 252 (averbação sem Valor Declarado);
- III - Que o protocolo (prenotação) correspondente é de nº 283886, prenotado em 14/09/2020, juntado as fls. 12 dos autos, contudo não consta o ato requerido.
- IV - Informa que o sistema utilizado para gerenciamento dos atos praticados da empresa CARTISYS não disponibiliza do procedimento do ato Retificador

Em sede de Instrução cumpre informar o seguinte:

- I - O documento juntado as fls nº 12 dos autos, não evidência o ato a ser praticado requerido pela parte, porém os selos nºs 73240 e 73244 referem-se ao ato 252 (averbação sem valor declarado), prestadas contas em 22/09/2020, ambos informando matrícula nº 94, livro 2HQ2, conforme relatório obtido por meio de consulta pública no site do Tribunal, anexo.
- II - Os atos praticados pela serventia devem ser validados com selo de segurança e prestados contadas ao tribunal por meio do sistema Integrado de Arrecadação SIAE, no caso do selo digital através do envio de arquivo XML, transmitido imediatamente, em atendimento ao art. 156 do código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro - CNSNR;
- III - O ato só deve ser validado com selo de segurança após ser finalizado, ou seja, o selo deve ser apostado ou impresso em ato que está pronto a ser entregue a parte interessada e a prestação de contas deve ocorrer imediatamente após a conclusão do ato e sua conferência, conforme previsão no art. 154 do CNSNR;
- IV - Os normativos vigentes em relação a utilização do Selo digital estabelecem que todo ato deve ser validado com selo de segurança e imediatamente prestado contas ao tribunal art. 156, após conferido art. 154, ambos do CNSNR, e caso seja prestado contas com informações equivocadas deve ser corrigido, conforme art. 155 do CNSNR, com o envio do arquivo da prestação do Ato Retificador, atendendo aos requisitos previsto na documentação técnica, com as informações do ato que corrige aquele praticado anteriormente de forma equivocada e recolhimento das taxas devidas;
- V - Em caso de erro, equivoco, há previsão de ato de Retificação no art. 155 do CNSNR, citação abaixo, que se constitui em funcionalidade para correção das informações por ventura enviadas pela serventia erroneamente e ou equivocadamente em relação ao ato praticado e assentados nos livros e ou fichas.



2



Assinado digitalmente por MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2757523-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>. Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital.

§1º O ato retificador, nessa situação, consistirá em um novo ato, comum novo selo que corrige informações equivocadamente lançadas no ato que o deu origem, o qual faz referência ao ato anterior, com mesmo número de folha e livro, devendo ser informado, na retificação, o número do selo empregado no ato a ser retificado, de modo que o sistema possa vinculá-lo ao ato retificador.

§2º O ato retificado, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser da parte interessada, cabendo ao Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, pessoalmente, arcar com os custos do novo selo, bem como, como recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC.

§3º A consulta pública do ato pelo código do selo apresentará a informação clara de que o ato foi retificado.

§4º As retificações deverão ser comunicadas e justificadas à Corregedoria competente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas da data da ocorrência, devendo ser devidamente protocolizada no Sistema de Gestão de Processos das Corregedorias de Justiça.

6) Em se tratando de danificação o fato deverá ser comunicado a Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA, no prazo de quarenta e oito horas (48) com vistas ao cancelamento do selo no Sistema Integrado de arrecadação - SIAE, previsão no art. 139 do CNSNR;



Assinado digitalmente por MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-CP.
Use 2757523-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57

3



PADES202154003A



Cabe consignar que para evitar retificação a serventia deve implementar rotina que atenda ao estabelecido no art. 154 do CNSNR, citação abaixo:

Art. 154. Antes da finalização de todo e qualquer ato nos Serviços Notariais e de Registro e do envio das informações ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, seu conteúdo deverá ser completamente conferido, como objetivo de evitar sua retificação, sendo de responsabilidade exclusiva do Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, a correta utilização e preenchimento.

Assim como, que os esclarecimentos prestados pela serventia corroborado pelos anexos possibilitam inferir que a serventia prestou contas de atos que ainda não estavam finalizados, e/ou não foram conferidos uma vez, que não tinha sido assentado no livro/ficha, e assim, deixando de observar a previsão do art. 154, bem como, do art. 148 do CNSNR.

O procedimento de realizar a prestação de contas do ato praticado não observando o art. 154 do CNSNR pode comprometer a segurança das informações disponibilizadas para consulta pública. No caso em questão está publicizado duas averbações na matrícula nº 94HQ2, conforme relatórios anexo, que não constam do folio real, pois não foram praticadas, tendo em vista, que o procedimento de renumeração da matrícula, autorizado pelo órgão Censor, não foi finalizado por falta de documentação conforme informações prestadas pela própria serventia no ofício nº 2466/2021 de 15/02/2021, juntado às fls. 09 dos autos.

Vale salientar que os normativos em vigor inerentes ao selo Digital estabelecem os requisitos a serem atendidos na utilização do referido Selo de Segurança, razão pela qual o sistema de gerenciamento de atos das serventias deverá reproduzir todos os campos preestabelecidos na documentação técnica fornecida pela Secretaria de informática deste Tribunal de Justiça, art. 153 do CNSNR, a seguir;



4



Assinado digitalmente por MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-CP.
Use 2757529-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



Art. 153. O sistema de gerenciamento de atos das Serventias deverá reproduzir os campos preestabelecidos na documentação de integração fornecido pela Secretaria de Informática deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - O cadastro, que comporá o banco de dados armazenados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, destina-se a garantir a segurança jurídica dos atos lavrados pelos serviços notarial e de registro, por meio do intercâmbio de informações entre os cadastros congêneres mantidos pelos demais órgãos públicos, em caso de suspeita de fraude.

Cabe registrar a obrigatoriedade do selo de segurança em todos os atos notariais e registrais previsão do art.140 (selo digital) do CNSNR, citação abaixo:

Art. 140. Fica instituído o Selo de Fiscalização Digital no âmbito dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará.

Parágrafo Único. É obrigatória a utilização do Selo de Fiscalização Digital em todos os atos notariais e registrais. A falta de aplicação do Selo de Fiscalização Digital constituirá ilícito administrativo, sendo considerado falta grave a ser apurada na forma da legislação vigente, sujeitando o Delegatário titular às penalidades previstas nos artigos 36, III e IV; 33, III e 35 da Lei Federal nº 8.935/1994 e o Responsável Interino àquelas estabelecidas nos art. 36 deste Código de Normas, sem prejuízo das sanções civis e criminais.



Cumpre salientar que o selo de segurança, valida o ato praticado conforme art. 148 do CNSNR, e, dessa forma deve ser utilizado quando o ato for finalizado e estiver sujeito a prestação de contas imediata, em caso de selo digital, após conferido, previsão do art. 154 do instrumento mencionado, assim como, que o envio de arquivo XML de ato que não foi lavrado nos assentos da serventia possibilita publicação de informações divergentes daquelas que estão assentadas no folio real.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, trata-se de situação em que os selos de segurança foram inutilizados, de acordo com as informações prestadas pela serventia nos ofícios nº 1610/2020 e 2466/2021, pois estão validando atos inexistentes no folio real, sendo prestado contas vinculado a ato que não foi praticado, conforme esclarecido pela serventia e documento juntado ao expediente, portanto não consta do folio real e conseqüentemente não deve estar publicizado, como válido, para consulta no site do tribunal. Razão pela qual sugiro o acatamento do pedido do requerente. Assim como, apresento sugestão no sentido de expedição pela CGA de orientação à serventia relativa ao cumprimento dos normativos que permeiam a prestação de contas dos atos praticados, e sua validação com selo de segurança de maneira a evitar disponibilizar no site do tribunal, para consulta pública, informações que não guardem fidelidade com aquelas assentadas no folio real e assim possibilitar insegurança jurídica.

E se for o caso, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessário.

Respeitosamente,

Belém, 29 de março de 2021.

MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA
ANALISTA JUDICIARIO - FISCAL DE ARRECADACAO



Assinado digitalmente por MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2757529-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PADES202154003A

6





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VALIDADE DE SELO DE SEGURANÇA

Comarca BELEM

Cartório: 2º OFÍCIO DE REG.DE IMOVEIS - 585

INFORMAÇÕES SOBRE O SELO

Número: 73240

Tipo: SELO DIGITAL GRATUITO

Série: A

Data Entrega: 13/01/2020

INFORMAÇÕES SOBRE O ATO

Descrição do Ato: 252 | a) averbação sem valor declarado.

Versão Tabela: 2020

Valor Transação: R\$ 0,00

Valor R\$ 0,00

Valor FRJ: R\$ 0,00

Valor FRC: R\$ 0,00

Livro: 2

Folha: 94HQ2

Termo: 94HQ2

Data do Ato: 22/09/2020

Período do Lote: Setembro / 2020



Assinado com senha por MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA(usuário).
Use 2757523.17575980-8469 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VALIDADE DE SELO DE SEGURANÇA

Comarca BELEM

Cartório: 2º OFÍCIO DE REG.DE IMOVEIS - 585

INFORMAÇÕES SOBRE O SELO

Número: 73244

Tipo: SELO DIGITAL GRATUITO

Série: A

Data Entrega: 13/01/2020

INFORMAÇÕES SOBRE O ATO

Descrição do Ato: 252 | a) averbação sem valor declarado.

Versão Tabela: 2020

Valor Transação: R\$ 0,00

Valor R\$ 0,00

Valor FRJ: R\$ 0,00

Valor FRC: R\$ 0,00

Livro: 2

Folha: 302223

Termo: 94HQ2

Data do Ato: 22/09/2020

Período do Lote: Setembro / 2020



Assinado com senha por MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA(usuário).
Use 2757523.17575984-8473 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PAEXT202005021A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça:

O presente expediente formulado pela substituta do Titular do Cartório de 2º ofício de Imóveis de Belém Sra. Nemora Santos de Sousa Penin, através do ofício 1610/2020, destinado a Chefia da Divisão de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais - DIAEX, em que informa que no "dia 22/09/2020, foi declarada a utilização dos selos A73240 / A73244, tipo gratuito e digital, contudo, os mesmos foram utilizados indevidamente e solicita o cancelamento dos Selos 73240 / 73244.

Em fase instrutória a DIAEX prestou as informações referentes ao objeto do presente expediente conforme se vê abaixo:

- I - Consigna que constam do ofício mencionado o protocolo correspondente, porém não foram juntados ao expediente os demais documentos como justificativa da pretensão requerida, tais quais: espelho da matrícula e da prenotação referente ao título apresentado e prenotado, bem como, outros documentos relativos a prática do ato referente a utilização indevida dos selos que foram lançados na prestação de contas, enviada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, porém, após solicitação de esclarecimento, foi complementado, por meio do expediente 2021/00988 de 23/02/2021, ofício nº 2466/2021;
- II - **A serventia então esclareceu que os selos foram utilizados indevidamente**, pois referem-se a procedimento de renumeração de matrícula autorizada "conforme decisão/despacho 11660/2020 (proveniente da consulta administrativa 0000126-62.2020.2.00.0814 da desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães", porém, não foi finalizada, tendo em vista, que não foram localizados os documentos referente a última transmissão de propriedade;
- III - Informou, ainda no ofício nº 2466/2021, que o ato a ser praticado é o 63 (averbações procedidas de ofícios e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula), contudo, na tabela de emolumentos para a atribuição de imóveis não existe o código e o ato mencionado, tendo em vista, que o intervalo de códigos de atos referente a atribuição de imóveis são aqueles referente a tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DO CÓDIGO Nº 181- Abertura de Matrícula até Nº 277 - Recebimento de Prestação, E foi prestado conta ao tribunal do ato, código 252 (averbação sem Valor Declarado);
- IV - Que o protocolo (prenotação) correspondente é de nº 283886, prenotado em 14/09/2020, juntado as fls. 12 dos autos, contudo não consta o ato requerido;



Assinado digitalmente por MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2765144-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57

Classif. documental	06.02.02. 09
------------------------	-----------------



PADES202157992A



- V - **Informa que o sistema utilizado para gerenciamento dos atos praticados da empresa CARTISYS não disponibiliza do procedimento do ato Retificador;**
- VI - O documento juntado as fls nº 12 dos autos, não evidência o ato requerido pela parte, porém os selos nºs 73240 e 73244 referem-se ao ato 252 (averbação sem valor declarado), prestadas contas em 22/09/2020, ambos informando matrícula nº 94, livro 2HQ2, conforme relatório obtido por meio de consulta pública no site do Tribunal, anexo;
- VII - Os atos praticados pela serventia devem ser validados com selo de segurança e prestados contadas ao tribunal por meio do sistema Integrado de Arrecadação SIAE, no caso do selo digital através do envio de arquivo XML, transmitido imediatamente, em atendimento ao art. 156 do código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro - CNSNR;
- VIII - O ato só deve ser validado com selo de segurança após ser finalizado, ou seja, o selo deve ser apostado ou impresso em ato que está pronto a ser entregue a parte interessada e a prestação de contas deve ocorrer imediatamente após a conclusão do ato e sua conferência, conforme previsão no art. 154 do CNSNR;
- IX - Os normativos vigentes em relação a utilização do Selo digital estabelecem que todo ato deve ser validado com selo de segurança e imediatamente prestado contas ao tribunal art. 156, após conferido art. 154, ambos do CNSNR, e caso seja prestado contas com informações equivocadas deve ser corrigido, conforme art. 155 do CNSNR, com o envio do arquivo da prestação do Ato Retificador, atendendo aos requisitos previsto na documentação técnica, com as informações do ato que corrige aquele praticado anteriormente de forma equivocada e recolhimento das taxas devidas;
- X - Em caso de erro, equivoco, há previsão de ato de Retificação no art. 155 do CNSNR, citação abaixo, que se constitui em funcionalidade para correção das informações por ventura enviadas pela serventia erroneamente e ou equivocadamente em relação ao ato praticado e assentados nos livros e ou fichas;
- XI - Em se tratando de danificação o fato deverá ser comunicado a Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA, no prazo de quarenta e oito horas (48) com vistas ao cancelamento do selo no Sistema Integrado de arrecadação - SIAE, previsão no art. 139 do CNSNR;
- XII - Cabe consignar que para evitar retificação a serventia deve implementar rotina que atenda ao estabelecido no art. 154 do CNSNR, citação abaixo;
- XIII - **Os esclarecimentos prestados pela serventia corroborado pelos anexos, possibilitam inferir que a serventia prestou contas de atos que ainda não estavam finalizados, e/ou não foram conferidos uma vez, que não tinha sido assentado no livro/ficha, e assim, deixando de observar a previsão do art. 154, bem como, do art. 148 do CNSNR;**
- XIV - O procedimento de realizar a prestação de contas do ato praticado não observando o art. 154 do CNSNR pode comprometer a segurança das informações disponibilizadas para consulta pública. No caso em questão está publicizado duas averbações na matrícula nº 94HQ2, conforme relatórios anexo, que não constam do folio real, pois não foram praticadas, tendo em vista, que o procedimento de renumeração da matrícula, autorizado pelo órgão Censor, não foi finalizado por falta de documentação conforme informações prestadas pela própria serventia no ofício nº 2466/2021 de 15/02/2021, juntado às fls. 09 dos autos.



Assinado digitalmente por MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP
Use 2765144-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57

2



PADES202157992A



Ainda em grau de instrução a DIAEX salienta que os normativos em vigor inerentes ao selo Digital estabelecem os requisitos a serem atendidos na utilização do referido Selo de Segurança, razão pela qual o sistema de gerenciamento de atos das serventias deverá reproduzir todos os campos preestabelecidos na documentação técnica fornecida pela Secretaria de informática deste Tribunal de Justiça, art. 153 do CNSNR, a seguir;

"Art. 153. O sistema de gerenciamento de atos das Serventias deverá reproduzir os campos preestabelecidos na documentação de integração fornecido pela Secretaria de Informática deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - O cadastro, que comporá o banco de dados armazenados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, destina-se a garantir a segurança jurídica dos atos lavrados pelos serviços notarial e de registro, por meio do intercâmbio de informações entre os cadastros congêneres mantidos pelos demais órgãos públicos, em caso de suspeita de fraude. "

Registrou, também, a obrigatoriedade do selo de Fiscalização Digital em todos os atos notariais e registrais previsão do art.140 (selo digital) do CNSNR, citação abaixo:

"Art. 140. Fica instituído o Selo de Fiscalização Digital no âmbito dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará.



Assinado digitalmente por MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2765144-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PADES202157992A

3



Parágrafo Único. É obrigatória a utilização do Selo de Fiscalização Digital em todos os atos notariais e registrais. A falta de aplicação do Selo de Fiscalização Digital constituirá ilícito administrativo, sendo considerado falta grave a ser apurada na forma da legislação vigente, sujeitando o Delegatário titular às penalidades previstas nos artigos 36, III e IV; 33, III e 35 da Lei Federal nº 8.935/1994 e o Responsável Interino àquelas estabelecidas nos art. 36 deste Código de Normas, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

"

Ainda salienta, mais uma vez, que o selo de Fiscalização Digital, valida o ato praticado conforme art. 148 do CNSNR, e, dessa forma deve ser utilizado quando o ato for finalizado e estiver sujeito a prestação de contas imediata, em caso de selo digital, após conferido, previsão do art. 154 do instrumento mencionado, assim como, que o envio de arquivo XML de ato que não foi lavrado nos assentos da serventia possibilita publicação de informações divergentes daquelas que estão assentadas no folio real.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, temos a concluir que:

- I - Não há previsão de cancelamento de Selo de Fiscalização Digital para a situação relatada no presente expediente, considerando as normativas dos art. 154 e 155 do CNSNR;
- II - Que nos parágrafos do 155, do CNSNR, há a previsão da possibilidade de Retificação do Ato, que inclusive consta da modelagem e documentação enviada aos Cartórios para adequação para implantação do Selo Digital, portanto todas as serventias devem adequar seus sistemas de gerenciamento de atos para conter o Ato de Retificação, não sendo plausível a justificativa de que a empresa que fornece o Sistema de Gerenciamento de Atos não tenha adequado o Sistema com a disponibilização desta ferramenta.
- III - É regra de utilização do Selo de Fiscalização Digital que o mesmo só pode ser apostado após a completa conferência e finalização do ato, após o que, esta informação deverá ser imediatamente enviada ao Sistema do TJPA, para sua recepção;
- IV - Que o caso relatado no presente expediente, trata-se da inutilização de Selos de Fiscalização Digital, segundo as informações prestadas pela serventia nos ofícios nº 1610/2020 e 2466/2021, validando atos inexistentes no folio real, portanto vinculados aos atos que não foram praticados e prestados contas a este Tribunal em 22/09/2020, constando os mesmos atualmente no Sistema de Consulta, disponível na rede mundial, como utilizados nos atos em que foram praticados;
- V - Considerando as informações aqui constantes que concluem pela utilização de Selos de Fiscalização Digital em atos inexistentes, ou seja, em atos que não foram lavrados, concluímos pela necessidade de cancelamento dos selos nºs 73240 e 73244, encaminhado o presente expediente a essa Douta Corregedoria, em razão da



Assinado digitalmente por MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2765144-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PADES202157992A

4



inexistência de previsão de cancelamento de Selos de Fiscalização Digital pelas razões aqui expostas;

- VI - Por fim, esta Coordenadoria solicita a esse Órgão de Fiscalização, salvo melhor juízo, expedição de Ofício de orientação aos Cartórios que já utilizam o Selo de Fiscalização Digital, no sentido de que somente após a devida conferência do ato que está sendo praticado e sua finalização, poderá ser apostado o Selo de Fiscalização digital, não havendo em nenhuma hipótese a possibilidade de ser realizada reserva de Selos de Fiscalização Digital.

Assim, encaminhamos o presente expediente à essa Douta Corregedoria, considerando todas as razões acima expostas, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Respeitosamente

Belém, 07 de abril de 2021.

MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES
COORDENADOR GERAL DE ARRECADACAO



Assinado digitalmente por MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2765144-5871 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>. Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 08/04/2021 09:57



PADES202157992A

5



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 08/04/2021 10:02:05
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104081002049460000000347624>
Número do documento: 21040810020494600000000347624



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001568-29.2021.2.00.0814

REQUERENTE: MARILENE DA CUNHA FARIAS GOMES, COORDENADORA GERAL DE ARRECADAÇÃO.

ENVOLVIDO: NÊMORA SANTOS DE SOUSA PENIN, OFICIALA SUBSTITUTA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CANCELAMENTO DE SELO DIGITAL – AUTORIZAÇÃO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR.

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 070/2021- /CGJ.

Trata-se de expediente encaminhado por Marilene Da Cunha Farias Gomes, Coordenadora Geral De Arrecadação, encaminhando cópia da solicitação formulada por por Nêmora Santos de Sousa Penin, Oficiala substituta de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Capital, solicitando o cancelamento dos selos A73240 e A73244, uma vez que os mesmos foram inutilizados indevidamente.

Os autos vieram instruídos pela requerente Sra. Marilene da Cunha Farias Gomes, Coordenadora Geral de Arrecadação, manifestando-se pelo cancelamento dos selos nºs 73240 e 73244, mesmo não havendo previsão legal para o referido cancelamento.

Por fim, solicita a esse Órgão de Fiscalização, salvo melhor juízo, expedição de Ofício de orientação aos Cartórios que já utilizam o Selo de Fiscalização Digital, no sentido de que somente após a devida conferência do ato que está sendo praticado e sua finalização, poderá ser aposto o Selo de Fiscalização digital, não havendo em nenhuma hipótese a possibilidade de ser realizada reserva de Selos de Fiscalização Digital.

É O RELATÓRIO

DECIDO

Acuso ciência do presente expediente encaminhado pela Coordenadora Geral de Arrecadação e, considerando os fatos narrados na inicial, acompanho na integral a manifestação formulada pela Sra. Marilene da Cunha Farias Gomes, **AUTORIZANDO** o cancelamento dos selos digitais nºs 73240 e 73244.



Por fim, **DETERMINO** expedição de Ofício Circular a todos os Cartórios do Estado do Pará que utilizam Selo Digital, cientificando-os no sentido de que somente após a devida conferência do ato que está sendo praticado e sua finalização, poderá ser aposto o Selo de Fiscalização digital, não havendo em nenhuma hipótese a possibilidade de ser realizada reserva de Selos de Fiscalização Digital.

Dê-se ciência à requerente.

Sirva a presente decisão como Ofício Circular.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora de Justiça

